



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.927, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Autoriza a concessão administrativa de uso de áreas de equipamentos comunitários do Município em favor da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Fechado Villagio Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a outorga da concessão administrativa de uso de áreas de propriedade do Município de Patos de Minas, situadas no Bairro Alto da Serra, nesta cidade, em favor da Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Fechado Villagio Patos de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 44.005.562/0001-01, com as seguintes características e destinações:

I – um terreno constituído pelo LOTE 01 da Quadra O, **com a área de 10.875,19 mts²**, cadastrado no Setor 58 da Quadra 045 sob o nº 0200-000-000, situado na Avenida A, Bairro Alto da Serra, nesta cidade; medindo 2,68 + 134,67 metros em curva com raio de 156,03 metros, mais 103,13 metros em curva com raio de 772,28 metros de frente para a Avenida A; 4,58 metros em curva com raio de 3,00 + 43,15 metros pelo lado direito, em divisa com a Avenida Sérgio Furtado de Sousa; 126,52 metros pelo lado esquerdo em divisa com o Loteamento Alto Marabá; 25,26 metros em curva com raio de 16,00 metros, segue mais 9,00 metros de fundos para a Rua Ione Guimarães; segue 4,72 metros em curva com raio de 3,00 metros, segue mais 47,03 metros, segue mais 5,50 metros em curva com raio de 3,50 metros de fundos para a Rua Valter Reis; havido conforme Matrícula nº 88.104, fls. 169, Livro 2-Q/C, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas, devidamente matriculado sob o nº 3630 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas (MG).

II – um terreno constituído pelo LOTE 01 da Quadra P, **com a área de 2.922,01 mts²**, cadastrado no Setor 58 da Quadra 046 sob o nº 0070-000-000, situado na Avenida A, Bairro Alto da Serra, nesta cidade; medindo 63,90 metros em curva com raio de 1.091,97 metros de frente para a Avenida A; 54,23 metros pelo lado direito na divisa com Valdson Vieira Campos; 4,72 metros em curva com raio de 3,00 + 40,72 metros pelo lado esquerdo na divisa com a Avenida Sérgio Furtado de Sousa; 5,50 metros em curva com raio de 3,50 metros, segue mais 46,95 + 25,17 metros em curva com raio de 16,24 metros de fundos para a Rua Valter dos Reis; havido conforme Matrícula nº 88.105, fls. 170, Livro 3-Q/C, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Patos de Minas, devidamente matriculado sob o nº 3631 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

§ 1º Os imóveis objeto da concessão administrativa de uso serão destinados à construção de espaços de uso comum pelos associados da concessionária.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 2º A concessionária deverá proceder à averbação da concessão de que trata esta Lei à margem das matrículas imobiliárias referentes aos imóveis cedidos.

§ 3º As despesas com a averbação da concessão e as demais obrigações, tributárias ou não, relativas aos bens cedidos, correrão por conta da concessionária.

§ 4º Todas as despesas com construção, reforma, manutenção e conservação das áreas cedidas, descritas no *caput* deste artigo, bem como gastos com água, energia e afins correrão por conta da concessionária.

§ 5º Somente será permitida a execução de obras nas áreas cedidas após aprovação da concedente e expedição do competente alvará de construção.

Art. 2º O contrato de Concessão Administrativa de Uso estabelecerá o objeto, o prazo, os direitos, obrigações e demais cláusulas necessárias ao seu cumprimento, constituído documento essencial para a formalização da concessão.

Art. 3º O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, após justificativa comprovada da presença de interesse público primário favorável à prorrogação, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º A concessão será rescindida, de pleno direito, antes do prazo previsto no art. 3º desta Lei, nos seguintes casos:

I – se as obras de construção nas áreas cedidas não tiverem início no prazo de 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Lei;

II – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa às áreas cedidas, ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, bem como no caso de extinção da concessionária;

III – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão as áreas serão revertidas ao Poder Público Municipal, independentemente de indenização por construções, material ou serviços aplicados, que ficam incorporados aos bens cedidos para os devidos fins, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incluir outras cláusulas e condições no instrumento de concessão, que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de julho de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8927 pdf

Código do documento b9a148dd-cf54-4670-905e-8de078b01005



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

14 Jul 2025, 12:27:45

Documento b9a148dd-cf54-4670-905e-8de078b01005 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-14T12:27:45-03:00

14 Jul 2025, 12:28:17

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-07-14T12:28:17-03:00

14 Jul 2025, 15:16:45

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13622) - **Geolocalização: -18.589067 -46.5114581** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-14T15:16:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):03a474659e43d2fc6c9bac780258ee132eba69b40989f39be3d4007aa5be2566

(SHA512):9e980545cd27b187fb41b8e9e5486708858a0307ab9c45ea70c89cbf3526eb938bf5e75f0167cb528be09fcea17237f035c452a044f2db8e7f6cdfb35afa9a0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.